



DELIBERAÇÃO Nº 028/2024

Institui o Grupo de Trabalho para Revisão do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte – CBH Meia Ponte, integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Goiás, criado pela Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHi nº 04/2001, de 09 de outubro de 2001, e instituído pelo Decreto Estadual nº 5.580/2002, de 09 de abril de 2002, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Resolução CERHi nº 3, de 10 de abril de 2001, pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pela Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997, e pelo seu Regimento Interno.

DELIBERA:

Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho Revisão Regimental – GTR tendo como objetivo a revisão e o aprimoramento do regimento interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte.

Art. 2º. São atribuições do GTR:

- I. Estudar e promover discussões sobre a revisão do regimento interno;
- II. Apresentar à plenária do CBH Meia Ponte proposta de deliberação que institui o novo regimento interno;
- III. Responsabilizar-se pela preparação de documentos e providências consideradas necessárias para a revisão do regimento interno;

Parágrafo único. Os produtos resultantes das suas atribuições serão encaminhados ao Plenário do CBH.



Art. 3º – Ficam designadas para compor o GTR as seguintes entidades:

- I. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/GO
- II. Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC Goiás;
- III. SANEAGO;
- IV. CELGPAR;
- V. FAEG;
- VI. SECOVI
- VII. Prefeitura Municipal de Anápolis
- VIII. Prefeitura Municipal de Inhumas
- IX. Instituto Altair Sales
- X. FIEG;

Art.4º. Os membros representantes das entidades no GTR serão os mesmos que compõem o Plenário do CBH.

Parágrafo único. A critério das entidades, os seus representantes no GTR poderão ser substituídos mediante envio de ofício à secretaria executiva do CBH, devidamente assinado pelo representante legal da entidade.

Art. 5º. A Coordenadoria e Relatoria serão definidos pelos membros do GTR quando da realização da sua primeira reunião.

§ 1º. Coordenadoria: responsável por conduzir, convocar e organizar as reuniões;

§ 2º. Relatoria: responsável pela organização do relatório final, assinado pelos membros e encaminhado à Diretoria.

Art. 6º. Nos afastamentos e impedimentos legais da Coordenadoria do GTR, a coordenação será exercida por um membro escolhido entre os presentes.

Art. 7º. A Coordenadoria do GTR poderá solicitar apoio técnico para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e nas informações complementares.



Art. 8º. A Secretaria Executiva do CBH será responsável pela convocação da reunião de instalação e deverá dar o apoio técnico e operacional necessário ao cumprimento das atribuições do GTR.

Art. 9º. As atividades do GTR, previstas no art. 2º, serão desenvolvidas em 06 (seis) meses contados a partir da sua primeira reunião.

Art. 10. O GTR fica automaticamente extinto após o término dos trabalhos.

Art. 11. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia – GO, 17 de setembro de 2024

Elaine Lopes Noronha Farinelli

Presidente do CBH Meia Ponte